

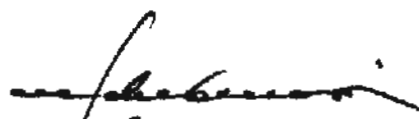
LEI Nº 4.779 ,DE 16 DE MAIO DE 1.996.

Institui o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM HIROSHIMA --
(06 de agosto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de --
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 23 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o DIA DA LEMBRANÇA DO GENOCÍDIO EM -
HIROSHIMA, a ser promovido no dia 06 de agosto, anualmente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

evs.